



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2017/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 67/2018

Câmara

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 35 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 30, DE 31 DE DEZEMBRO 2013, QUE TRATA DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os servidores Titulares de cargos de Fiscalização Tributária, a seguir descritos, farão jus à Gratificação de Produtividade pelo desempenho de atividades fiscalizatórias que represente efetivo aumento de receita dos Tributos Municipais, desde que oriundas de créditos inscritos em dívida ativa ou em atraso em mais de 90 dias.

I- Entende-se por Servidores Titulares do Cargo de Fiscal Tributário para efeito deste Decreto, aqueles Servidores que exercem as atividades típicas de Fiscalização em campo ou interno, descritos na Lei Complementar Municipal nº 30/2013:

- a. DO GRUPO EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL I
 - i. Analista Administrativo e Tributário
- b. DO GRUPO FISCAL MUNICIPAL I:
 - i. Fiscal Municipal de Tributação Fazendária;
 - ii. Fiscal Municipal de Obras e Urbanismo.
- c. DO GRUPO TÉCNICO MUNICIPAL I:
 - i. Agente de Tributação.
- d. DO GRUPO TÉCNICO MUNICIPAL III:
 - i. Fiscal Municipal de Tributos.

II- Compreende-se por Gratificação de Produtividade o valor monetário devido aos Fiscais Tributários em campo ou em serviços internos, como retribuição pecuniária originária de porcentual do produto total de Receita Tributária Municipal decorrida da ação Fiscalizatória direta por parte dos Agentes de Fiscalização;

III- Os Tributos Municipais para efeito de Cálculo da Gratificação de Produtividade serão os impostos municipais e as taxas decorrentes do poder de Polícia

Av. Cloves Felício Vettorato Nº 101 - Centro - Fone: (66) 3534-2500

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2017/2020

Administrativa e de controle e uso dos espaços públicos e assemelhados, que estejam na condição de Dívida Ativa ou em atraso a mais de 90 dias.

Art. 2º - O pagamento da Gratificação de Produtividade será devida:

I- Quando da abordagem do Contribuinte nos limites da lei e respeitado o procedimento administrativo tributário conforme Lei Complementar nº 33/2017, a ação direta do Servidor em campo mais procedimentos internos, resultar no efetivo recolhimento do Tributo devido e seus acessórios quando for o caso;

II- Para cada ação Fiscalizatória será obrigatória a abertura de processo devidamente numerado constando nome do contribuinte, endereço, tributo devido, nome do Fiscal responsável, notificação, auto de infração conforme rotina definida no procedimento administrativo tributário exigido pela Lei Complementar nº 33/2017 e documento comprobatório do recolhimento do produto da ação fiscalizatória ao cofre municipal, devidamente dado ciência pelo Chefe imediato e Secretário municipal responsável pelo setor;

III- A gratificação de produtividade será lançada na folha do servidor no mês subsequente ao resultado da ação que culminou no recebimento do Crédito Tributário e será benefício pecuniário não sendo contabilizado como despesa de pessoal nem será objeto de incorporação ao vencimento para qualquer hipótese;

IV- Alíquota para efeito de cálculo da Gratificação de Produtividade será de 8% (oito por cento) do produto da arrecadação efetivada dividida entre os servidores comprovadamente envolvidos na operação;

Parágrafo único: Em caso de parcelamento dos débitos, o valor da Gratificação será devido ao Fiscal de acordo com o pagamento de cada parcela do crédito tributário.

Art. 3º. Altera parcialmente o Anexo VI da Lei Complementar nº 30/2013, permanecendo as demais disposições inalteradas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT, ao 08 dia do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito.

VALTER KUHN
Prefeito Municipal

Av. Cloves Felício Vettorato Nº 101 - Centro - Fone: (66) 3534-2500

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



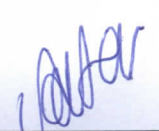
Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2017/2020

ANEXO VI

QUADRO DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARREIRA INSTRUMENTAL

CÓDIGO	CRITÉRIO DE GRATIFICAÇÃO	FUNÇÃO
FG - 4	50% sobre VB, 40% sobre VB, 30% sobre VB, 20% sobre VB, ou 10% sobre VB.	Chefe de Grupo de Trabalho
FG - 3	50% sobre VB, 40% sobre VB, ou 30% sobre VB.	Fiscal de Tributos
		Fiscal de Obras
		Tesoureiro Municipal
FG - 2	40% sobre VB, ou 30% sobre VB	Operador de veículos ou máquinas fora do domicílio
FG - 1	30% sobre VB 20% sobre VB, ou 10% sobre VB.	Almojarife geral
		Secretária de Gabinete
		Encarregado de serviços

Gratificação de Produtividade	
<p>a. DO GRUPO EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL I</p> <p>i. Analista Administrativo e Tributário</p> <p>b. DO GRUPO FISCAL MUNICIPAL I:</p> <p>i. Fiscal Municipal de Tributação Fazendária;</p> <p>ii. Fiscal Municipal de Obras e Urbanismo.</p> <p>c. DO GRUPO TÉCNICO MUNICIPAL I:</p> <p>i. Agente de Tributação.</p> <p>d. DO GRUPO TÉCNICO MUNICIPAL III:</p> <p>i. Fiscal Municipal de Tributos.</p>	<p>8% (oito por cento) nos termos do Art. 2º, IV desta Lei.</p> 

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 10 de Agosto de 2018.

LEI COMPLEMENTAR Nº 67/2018

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 35 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 31 DE DEZEMBRO 2013, QUE TRATA DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os servidores Titulares de cargos de Fiscalização Tributária, a seguir descritos, farão jus à Gratificação de Produtividade pelo desempenho de atividades fiscalizatórias que represente efetivo aumento de receita dos Tributos Municipais, desde que oriundas de créditos inscritos em dívida ativa ou em atraso em mais de 90 dias.

I- Entende-se por Servidores Titulares do Cargo de Fiscal Tributário para efeito deste Decreto, aqueles Servidores que exercem as atividades típicas de Fiscalização em campo ou interno, descritos na Lei Complementar Municipal nº 30/2013. **a.** DO GRUPO EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL I. Analista Administrativo e Tributário **b.** DO GRUPO FISCAL MUNICIPAL I. i. Fiscal Municipal de Tributação Fazendária; ii. Fiscal Municipal de Obras e Urbanismo. **c.** DO GRUPO TÉCNICO MUNICIPAL I. i. Agente de Tributação. **d.** DO GRUPO TÉCNICO MUNICIPAL III. i. Fiscal Municipal de Tributos. II- Compreende-se por Gratificação de Produtividade o valor monetário devido aos Fiscais Tributários em campo ou em serviços internos, como retribuição pecuniária originária de porcentual do produto total de Receita Tributária Municipal decorrida da ação Fiscalizatória direta por parte dos Agentes de Fiscalização. III- Os Tributos Municipais para efeito de Cálculo da Gratificação de Produtividade serão os impostos municipais e as taxas decorrentes do poder de Polícia Administrativa e de controle e uso dos espaços públicos e assemelhados, que estejam na condição de Dívida Ativa ou em atraso a mais de 90 dias.

Art. 2º - O pagamento da Gratificação de Produtividade será devida:

I- Quando da abordagem do Contribuinte nos limites da lei e respeitado o procedimento administrativo tributário conforme Lei Complementar nº 33/2017, a ação direta do Servidor em campo mais procedimentos internos, resultar no efetivo recolhimento do Tributo devido e seus acessórios quando for o caso; II- Para cada ação Fiscalizatória será obrigatória a abertura de processo devidamente numerado constando nome do contribuinte, endereço, tributo devido, nome do Fiscal responsável, notificação, auto de infração conforme rotina definida no procedimento administrativo tributário exigido pela Lei Complementar nº 33/2017 e documento comprobatório do recolhimento do produto da ação fiscalizatória ao cofre municipal, devidamente dado ciência pelo Chefe imediato e Secretário municipal responsável pelo setor. III- A gratificação de produtividade será lançada na folha do servidor no mês subsequente ao resultado da ação que culminou no recebimento do Crédito Tributário e será benefício pecuniário não sendo contabilizado como despesa de pessoal nem será objeto de incorporação ao vencimento para qualquer hipótese. IV- Aliquota para efeito de cálculo da Gratificação de Produtividade será de 8% (oito por cento) do produto da arrecadação efetivada dividida entre os servidores comprovadamente envolvidos na operação; **Parágrafo único**: Em caso de parcelamento dos débitos, o valor da Gratificação será devido ao Fiscal de acordo com o pagamento de cada parcela do crédito tributário.

Art. 3º - Altera parcialmente o Anexo VI da Lei Complementar nº 30/2013, permanecendo as demais disposições inalteradas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT, ao 08 dia do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

ANEXO VI

QUADRO DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARREIRA INSTRUMENTAL

CÓDIGO CRITÉRIO DE FUNÇÃO GRATIFICAÇÃO

FG – 4

50% sobre VB,

40% sobre VB,

30% sobre VB,

20% sobre VB, ou

10% sobre VB.

FG – 3

Fiscal de Tributos

40% sobre VB, ou

Fiscal de Obras

30% sobre VB.

Tesoureiro Municipal

FG – 2

40% sobre VB, ou

Operador de veículos ou máquinas

fora do domicílio

30% sobre VB

FG – 1

30% sobre VB

Almoxarife geral

20% sobre VB, ou

Secretária de Gabinete

10% sobre VB.

Encarregado de serviços

Gratificação de Produtividade

a. DO GRUPO EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL I. i. Analista Administrativo e Tributário **b.** DO GRUPO FISCAL MUNICIPAL I. i. Fiscal Municipal de Tributação Fazendária; ii. Fiscal Municipal de Obras e Urbanismo. **c.** DO GRUPO TÉCNICO MUNICIPAL I. i. Agente de Tributação. **d.** DO GRUPO TÉCNICO MUNICIPAL III. i. Fiscal Municipal de Tributos.

8% (oito por cento) nos termos do Art. 2º, IV desta Lei.